



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

LEI Nº 548, de 24 de março de 2014

“Cria cargos de provimento efetivo e respectiva categoria funcional, bem como renomeia cargos existentes e fixa quantidade de vagas no quadro de cargos efetivos do Município”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Angical do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de pessoal de Provimento Efetivo do município, os cargos constantes do anexo I, desta lei.

Parágrafo primeiro: Os cargos de Auxiliar Administrativo e Digitador, constantes no Anexo I desta Lei, estão sendo criados para atender nomeações anteriormente efetivadas e recomendadas pelo TCE-PI.

Parágrafo segundo: Os vencimentos, fixados no anexo da presente lei, serão sempre reajustados na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

Parágrafo terceiro: A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento dos cargos criados serão regulamentados por lei

Art. 2º. Os cargos de constantes no anexo II ficam transformados, conforme proposta, bem como o Anexo III quantifica o numero de servidores do Município.

Parágrafo primeiro: Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, constantes no Anexo III desta Lei, estão sendo criados para atender nomeações anteriormente efetivadas e recomendadas pelo TCE-PI.

Art. 3º. As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão definidos nos planos de carreira e remuneração a serem enviado ao poder legislativo num prazo máximo de 180 dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

Art. 4º. As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Angical do Piauí, 24 de março de 2014.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o número 548 (quinhentos e quarenta e oito) aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Gabinete da Prefeita de Angical do Piauí, 24 de março de 2014.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO R\$	N° DE CARGOS	CH
Agente de Endemias	724,00	06	40
Auxiliar Administrativo	724,00	06	30
Motorista	724,00	04	30
Digitador	724,00	04	40
Técnicno de Enfermagem	724,00	02	40
Técnico em Radiologia	724,00	01	40
Médico Radiologista	1.050,00	01	20
Médico Veterinário	900,00	01	40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

ANEXO II

CARGO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA
Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	32	40
	ZELADOR		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

ANEXO III

CARGO	VENCIMENTO R\$	N° DE CARGOS	CH
Agente Comunitário de Saúde	724,00	20	40
Auxiliar de Enfermagem	724,00	15	40
<u>Professor Classe A</u>	<u>Lei nº 522/2011</u>	<u>15</u>	<u>Lei nº 522/2011</u>
<u>Professor Classe B</u>	<u>Lei nº 522/2011</u>	<u>15</u>	<u>Lei nº 522/2011</u>
<u>Professor Classe C</u>	<u>Lei nº 522/2011</u>	<u>40</u>	<u>Lei nº 522/2011</u>
Auxiliar de Consultório Dentário	724,00	04	40